

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

CEP 35794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

No 000026 ·:

LEI 1.844/2014.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.667, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007, AUTORIZANDO IPREMFEL A CONSTITUIR RESERVA COM AS SOBRAS DO CUSTEIO DAS DESPESAS DO EXERCÍCIO, CUJOS VALORES SERÃO UTILIZADOS PARA OS FINS A QUE SE DESTINA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

A Câmara Municipal de Felixlândia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.667/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3° – (...).

(...) § 1º As contribuições do ente e dos servidores ativos, inativos e pensionistas e os recursos vinculados ao IPREMFEL somente poderão ser utilizadas para fins previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas, fixadas em 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e o IPREMFEL poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração. (...)

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Felixlândia/MG, 02 de setembro de 2014.

HUMBERTO ALVES CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO MUNICIPAL

VALERIA ELISA VIEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
VAIÁTIZ ELISZ VIGITZ
VAIÁTIZ ELISZ VIGITZ
VAIÁTIZ ELISZ VIGITZ